



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 114/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E  
A EMPRESA NATAL E CIA LTDA - ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade M-8.038.933 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 006.605.036-70, e a empresa **NATAL E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 44.641.235/0001-38, sediada à Rua Xavier de Gouveia, nº 33, APT 102, Bairro Grajaú, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Poliana Ramos Fernandes Gouthier, portadora da Carteira de Identidade RG MG-3.889.977 SSP-MG e CPF nº 855.27.726-49, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 156/2022, Pregão Presencial 027/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS NAS PRAÇAS, AVENIDAS E ÁREAS DE LAZER DO MUNICÍPIO, NA FORMA DE ADESÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2800/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 453/2022 REALIZADO PELA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 11 de outubro de 2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$132.690,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e noventa reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA**

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos materiais, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, ou outro servidor por ela indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque 70 da Lei 8.666/93*, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento das bolsas, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal Eletrônica e conferência feita pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, ou outro servidor por ele indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária de número: **00.2.04.00.13.122.0026.2.0032 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - 3.3.90.30 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;  
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;  
10% (dez por cento) sobre o valor das bolsas não entregues, quando solicitados;  
10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento das bolsas;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos produtos, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos produtos não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento das bolsas contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 156/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

Mirai - MG, 21 de novembro de 2022.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito de Mirai

---

**NATAL E CIA LTDA -ME – CONTRATADA**  
CNPJ Nº 44.641.235/0001-38  
**Poliana Ramos Fernandes Gouthier**  
CPF nº: 855.27.726-49

### Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Ailton Soares da Costa

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai - MG, 21 de novembro de 2022.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267